

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n° \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO SEMPLA n° 007/2013-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/SEMPLA-COBES/2013

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)

CONTRATANTE : \_\_\_\_\_

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. N° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo \_\_\_\_\_ Senhor(a) \_\_\_\_\_, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, CNPJ n° 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n° 1376, Bairro Morumbi, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, tel. \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. \_\_\_\_ publicado no D.O.C. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, do processo n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Aquisição de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXX) QUANTIDADE E UNIDADE DO OBJETO, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços n° 014/SEMPLA-COBES/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de \_\_\_\_\_ dias/meses, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços n° 014/SEMPLA-COBES/2013.

2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria n° 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de xxxxx (xxxxxxxxxxx) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).

- 5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXX, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº XXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX).

### **5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA OS ITENS I E II**

- 5.3.1. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.
- 5.3.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.
- 5.3.3 O pagamento será efetuado através da NFFST – Nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações com código de barras.
- 5.3.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.3.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012
- 5.3.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), e da verificação pela CONTRATANTE da Nota de Empenho e regularidade fiscal, como segue:
- 5.3.6.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.;
- 5.3.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.3.6.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- 5.3.6.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.3.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores

### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS**

- 6.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 6.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

- 6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

- 7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPA-COBES/2013.

- 7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.

- 7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

- 7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

- 7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

- 7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

- 7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

- 7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

- 7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

- 7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

- 7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

- 7.1.10.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLA-COBES/2013.

- 8.1.** Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 8.2.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 8.3.** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 9.1.** Exercerá condição de gestor do presente contrato, \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, portador(a) do R.F. nº \_\_\_\_\_, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLA-COBES/2013, e Guia de Arrecadação do Município (DAMSP), no valor de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

- 11.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

---

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

R.G. Nº:

---

Nome:

R.G. Nº: